



PROCESSO TCE-PE N° 19100092-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

INTERESSADOS:

Marquidoves Vieira Marques

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO.
PARECER PRÉVIO. LIMITES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VISÃO
GLOBAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E
DA PROPORCIONALIDADE..

1. Cumprimento dos limites constitucionais: saúde e educação. 2. Recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS. 3. Despesa com pessoal ao final do exercício dentro do limite previsto na LRF. 4. Falhas de ordem orçamentária, de contabilidade pública e previdenciária. 5. Observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global. 6. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo, emissão de recomendações.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/10/2020,

Marquidoves Vieira Marques:

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 31,45% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; a aplicação de 60,49% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007; a aplicação de 15,48% da receita em ações e serviços de saúde, em



conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º, e Constituição Federal, artigo 6º; cumprimento do limite de gastos com pessoal no primeiro e no segundo semestre, conforme determina o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a inexistência de Dívida consolidada líquida – DCL obedecendo à Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, bem como foram respeitados os limites para alíquotas de contribuição do servidor ativo, patronal, aposentado e do pensionista;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, falhas no processamento orçamentário e na contabilidade pública, assim como distorções na LOA;

CONSIDERANDO o resultado previdenciário deficitário do RPPS, necessitando de um acompanhamento administrativo por parte do gestor municipal, visando tomar as medidas necessárias para a consecução do salutar equilíbrio previdenciário;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos no autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Marquidoves Vieira Marques, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. - Realizar os procedimentos técnicos devidos e pertinentes, visando aprovar 'leis orçamentárias' que representem a real capacidade de arrecadação e de gastos do ente, buscando evidentemente um salutar equilíbrio fiscal, tanto nas estimativas realizadas, quanto na execução orçamentário-financeira (Itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.4.1); -
 - Realizar uma Programação Financeira e um Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros devidos e pertinentes e com a devida transparência e completude (Item 2.2);
 - Realizar adequadamente e regularmente o controle contábil por fonte /aplicação de recursos, visando demonstrar corretamente os respectivos saldos pertinentes, e evitar desequilíbrios financeiros e saldos negativos relevantes e continuados, inclusive sem justificativas em notas explicativas (Item 3.1);
 - Atentar para registrar e evidenciar com a devida transparência e regularidade a inscrição da dívida ativa (Item 3.2.1);
 - Atentar para a existência de recursos suficientes quando da inscrição de restos a pagar, visando ao não comprometimento do orçamento posterior e a um salutar equilíbrio financeiro/fiscal (Item 5.4);
 - Atentar para a consecução de um salutar e efetivo equilíbrio financeiro do RPPS, visando, ao longo dos anos, à existência de recursos suficientes aos objetivos institucionais do respectivo regime previdenciário (Item 8.1);
 - Atentar para a melhoria do nível de transparência da gestão, disponibilizando integralmente as informações exigidas na legislação pertinente (Item 9.1).



Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS